



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 03 DE MAIO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas, a aplicação dos dispositivos previstos na Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG, de 1º de dezembro de 2022, e revoga a Resolução nº 01/97 desta Egrégia Congregação, de 25 de abril de 1997.

A Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e o previsto no artigo 16 da Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG, resolve:

Art. 1º Nas Atividades Acadêmicas Institucionais abrangidas pela Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG e realizadas no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas, o ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade na forma prevista no artigo 12 da referida Resolução será de 10% (dez por cento) do valor total dos recursos obtidos na realização da Atividade.

§ 1º Quando a Atividade Acadêmica Institucional não envolver a participação de Órgão Complementar, o percentual estabelecido no *caput* deste artigo será compartilhado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) para a Faculdade e 6% (seis por cento) para o Departamento.

§ 2º Quando a Atividade Acadêmica Institucional envolver a participação de Órgão Complementar, o percentual estabelecido no *caput* deste artigo será compartilhado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) para a Faculdade, 4% (quatro por cento) para o Órgão Complementar e 2% (dois por cento) para o Departamento.

Art. 2º Nas Atividades Acadêmicas Individuais abrangidas pela Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG e realizadas no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas, o ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade na forma prevista no artigo 12 da referida Resolução será de 4% (quatro por cento) do valor líquido dos recursos obtidos na realização da Atividade.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo será compartilhado da seguinte forma: 2% (dois por cento) para a Faculdade e 2% (dois por cento) para o Departamento.

Art. 3º Além dos percentuais previstos nos artigos 1º e 2º, um percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas por esta Resolução deverá ser destinado à Administração Central da Universidade, em atendimento ao previsto no artigo 11 da Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação.

Art. 5º O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início da vigência da Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor a partir do início da vigência da Resolução nº 13/22 do Conselho Universitário da UFMG, quando ficarem revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 01/97 da Congregação da FACE, de 25 de abril de 1997.

Professora Kely César Martins de Paiva
Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cesar Martins de Paiva, Diretor(a) de unidade**, em 03/05/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2271466** e o código CRC **B6B49384**.